Solicitação de Reajuste de Preços da Navegação Interior

ORIENTAÇÕES GERAIS







SUMÁRIO





DEVO SUBMETER A ALTERAÇÃO DA MINHA TABELA DE PREÇOS À ANTAQ?

Sim. As empresas autorizadas pela ANTAQ que prestam serviço de transporte público de travessia e longitudinal de passageiros e veículos na navegação interior devem solicitar à Agência a alteração da sua tabela de preços antes de praticá-la.

COMO FAÇO PARA SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS À ANTAQ?

As empresas do transporte de travessia de passageiros, veículos e cargas devem solicitar a alteração da tabela de preços dos serviços regulados por meio do <u>Sistema de Desempenho da Navegação – Módulo Travessia (SDN-Travessia)</u>. Já as empresas do transporte longitudinal de passageiros e misto devem solicitar a alteração da sua tabela de preços enviando um e-mail para: <u>grn@antaq.gov.br</u>.



QUAIS INFORMAÇÕES DEVO ENVIAR NA SOLICITAÇÃO?

Para solicitar a alteração de preços, as empresas devem encaminhar à ANTAQ informações que justifiquem a alteração da tabela de preços. Como por exemplo: tabela de preços atual, tabela de preços do reajuste, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do período do reajuste, notas fiscais de investimentos ou despesas relacionadas à prestação do serviço, dados de movimentação de passageiros e/ou veículos, plano de manutenção de embarcação e outros documentos que a empresa dispor. No caso das empresas do serviço de transporte de travessia, o sistema SDN-Travessia disponibiliza um formulário com campos para anexar as informações. Já as empresas do serviço de transporte longitudinal deverão enviar as informações para o e-mail arn@antaq.qov.br.

COMO FUNCIONA A ANÁLISE DO MEU PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO?

A ANTAQ realiza a análise dos pedidos de reajuste em 2 (duas) etapas.

Na primeira etapa a Agência analisa o nível de mercado no qual a empresa de navegação está inserida. A metodologia aplicada indica o nível de competitividade e essencialidade do mercado.





Isso é, se o mercado é "competitivo", "moderado", "não competitivo" ou "crítico".

No caso dos mercados "competitivo" e "moderado", se o percentual de reajuste solicitado for menor que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período o pedido de reajuste segue para a aprovação da diretoria da Agência. Se não, ele parte para a segunda etapa. Os pedidos de reajuste dos mercados "não competitivo" e "crítico" são encaminhados diretamente para a segunda etapa.

Na segunda etapa utiliza-se uma metodologia para determinar se o reajuste de preço é "com justa causa", "justificável", "justa causa prejudicada" ou "sem justa causa".

Aqui, se o reajuste de preço for considerado "com justa causa" ou "justificável", o pedido de reajuste é encaminhado para aprovação da diretoria da Agência. Já se ele é classificado como "justa causa prejudicada" ou "sem justa causa", o pedido de reajuste é reprovado pela setorial competente e a Agência pode determinar a adequação do preço ou outra medida que julgar necessário para garantir um preço justo para os usuários do serviço público.

Os pedidos de reajuste encaminhados à decisão da diretoria da Agência poderão ser aprovados ou reprovados. Em caso de reprovação, a empresa de navegação pode apresentar recurso administrativo encaminhando outros documentos que justifiquem o reajuste de preço.





Já os pedidos de reajuste aprovados são publicados no Diário Oficial da União e só poderão ser praticados após comunicação aos usuários, em conformidade com as normas da ANTAQ.

COMO POSSO ACESSAR O SISTEMA SDN-TRAVESSIA PARA FAZER A MINHA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE?

O Sistema de Desempenho da Navegação-Módulo Travessia (SDN-Travessia) está disponível no portal da ANTAQ (gov.br/antaq). Caso a empresa ainda não possua acesso ao sistema, acesse a página Envio de Dados sobre Navegação e siga as orientações.

APÓS A AUTORIZAÇÃO DO REAJUSTE, QUANDO POSSO IMPLEMENTÁ-LO?

No caso do transporte longitudinal de passageiros a empresa de navegação deve comunicar o reajuste de preços autorizado 30 (trinta) dias antes de começar a praticá-lo.

Já no caso do transporte de travessia, a empresa de navegação deve comunicar o reajuste de preços autorizado 15 (quinze) dias antes de começar a praticá-lo.





COMO DEVO INFORMAR AOS USUÁRIOS QUE HOUVE UM REAJUSTE DE PREÇO?

Mediante afixação da nova tabela de preços em locais visíveis nas embarcações e nos postos de venda de passagem.

QUAL A PERIODICIDADE QUE POSSO PEDIR OUTRO REAJUSTE?

A empresa pode apresentar requerimento de reajuste/revisão de preços a qualquer momento. Não há exigência de um período mínimo Para mais informações, acesse o QR Code e consulte a publicação Regulação de Preços de Serviços Públicos Autorizados na Navegação Interior.



Ficou alguma dúvida? Fale com a gente:

Ouvidoria



0800 644 5001 ouvidoria@antaq.gov.br

